



João Pessoa/PB, 12 de Julho de 2018.

À

# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA ALEGRE/ CE

Sr. José Helder Máximo de Carvalho

Ref.: Proposta de Prestação de Serviços Advocatícios

Prezado Prefeito.

Inicialmente queremos registrar que nos sentimos honrados com a confiança depositada e o interesse de patrocinarmos a ação com o objetivo de recuperação das diferenças que não foram repassadas ao Município, nos últimos 05 (cinco) anos, referentes ao FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (FPM), e a retificação da base de cálculo para que a União realize corretamente os próximos repasses das cotas do FPM, com efetiva atuação em qualquer juízo.

Especificamente sobre o processo, consideramos necessário evidenciar que será feito um levantamento para apurar quais os valores que efetivamente poderão ser pleiteados, trabalho este que será concluído após a assinatura do contrato, por meio de parecer contábil, viabilizando assim a propositura da ação.

Nesse sentido, os serviços jurídicos ora ofertados não são genéricos e tampouco referentes às demandas ordinárias e de competência das respectivas procuradorias e/ou assessoria jurídicas do município.

Trata-se de uma prestação de serviço de natureza singular, tendo em vista que eventuais equívocos na elaboração dos cálculos poderão acarretar prejuízos irreparáveis ao município.

Portanto, se o valor requerido for inferior ao devido, o município só poderá receber até o montante inicialmente pleiteado. Contudo, se o valor demandado for superior ao devido, o município, mesmo obtendo êxito na demanda, poderá ser condenado a pagar a sucumbência pelo excesso de execução, nos termos do art. 917 do Novo Código de Processo Civil - NCPC.

Para defesa dos interesses do município, em relação ao processo de recuperação de créditos do FPM e sua atualização da base de cálculo, propomos a celebração de contrato de risco (*AD EXITUM*), e a título de honorários advocatícios, no importe de 15% (quinze por cento) do proveito econômico da demanda, assim entendido do valor total da condenação, em caso de êxito na demanda, após o trânsito em julgado da ação, que será destacado no momento da expedição do precatório judicial/RPV/Alvará, em harmonia com o disposto no artigo 22, § 4º, da Lei nº 8.906/1994. Bem como de 15% (quinze por cento) do proveito efetivamente

## www.marcosinacio.adv.br

ALAGOAS | BAHIA | CEARÁ | DISTRITO FEDERAL | MARANHÃO | PARAÍBA | PERNAMBUCO | RIO DE JANEIRO | RIO GRANDE DO NORTE



decorrente do incremento do valor dos próximos repasses nas cota do FPM, em razão da retificação da base de cálculo.

É imperioso destacar que eventuais honorários sucumbenciais, disciplinados no art. 85 do NCPC, serão exclusivamente do escritório proponente e não se confundem com os honorários contratuais.

Nossos serviços compreenderão o acompanhamento do processo, apuração dos valores devidos pela UNIÃO, elaboração de recursos, e outras petições, comparecimento às audiências de conciliação, instrução e todos os atos judiciais necessários ao êxito da demanda, até o trânsito em julgado.

Correm por conta do escritório todas as despesas para acompanhamento dos processos e prática dos atos, tais como cópias, deslocamentos, acompanhamento de publicações, etc.

O MUNICÍPIO estará isento de todas as despesas diretas e indiretas, tributos, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, enfim, todos os componentes de custo necessários à perfeita execução do objeto deste contrato.

Por fim, estamos à disposição de vossa senhoria para qualquer esclarecimento, e encaminhamos anexo: portfólio do escritório, com nossa apresentação onde é demonstrado as expertises da MARCOS INÁCIO ADVOCACIA; currículos de alguns dos advogados associados; contrato social e alterações posteriores; cópia dos documentos pessoais do sócio administrador; e cópia das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

Atenciosamente,

MARCOS INÁCIO ADVOCACIA CNPJ nº 08.983.619/0001 75





## PREFEITURA DE VARZEA ALEGRE

## PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 2018.07.16.1

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Várzea Alegre/CE, designado pela portaria № 0603002/2018-GP, do dia 06 de março de 2018, por determinação do Secretário de Finanças e no uso de suas atribuições vem abrir o presente procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação para CONTRATAÇÃO DA EMPRESA MARCOS INACIO ADVOCACIA POR MEIO DE INEXIBILIDADE PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DAS DIFERENÇAS QUE NÃO FORAM REPASSADAS AO MUNICÍPIO, NOS ÚLTIMOS 05(CINCO) ANOS, REFERENTES AO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (FPM), E A RETIFICAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE/CE.

## JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

Para garantir a recuperação das diferenças que não foram repassadas ao município, através da Secretaria de Finanças do Município de Várzea Alegre/Ce.

Assim, em razão de tal fato, e como a contratação solicitada indica a exclusividade do fornecedor do objeto requerido, se faz possível a contratação através de inexigibilidade de licitação.

Assim, objetivando a referida contratação, o Secretário de Finanças determinou a instauração de procedimento próprio para a efetivação da contratação nestes autos tratados.

## **FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

No caso concreto o objeto a ser contratado, só é prestado por fornecedor exclusivo.

A contratação encontra respaldo no artigo 25, caput, da Lei 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

## RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

D

A razão da escolha da MARCOS INACIO ADVOCACIA devem-se ao fato de a mesma ter a exclusividade do sistema de banco de preços conforme já justificado e em tendo a mesma atendido às condições de Habilitação para a contratação.

Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, 153 – Centro – CEP:63.540-000 – Várzea Alegre/CE "Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno"





## PREFEITURA DE VARZEA ALEGRE

Nesse caso, a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender a melhor proposta quando apenas um é proprietário do serviço desejado pelo Poder Público.

Desta forma, nos termos do Art. 25, caput da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

## JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O Preço cobrado para a contratação da MARCOS INACIO ADVOCACIA foi de 15%(quinze por cento) do proveito econômico da demanda, conforme proposta de preços da empresa anexa ao processo.

O Preço ofertado obedece às regras de mercado, contemplando os encargos sociais, impostos e tributos.

Os recursos, para o pagamento do referido encargo serão realizadas à conta da seguinte dotação orçamentária: 05.01- 04.123.0037.2008.0000 Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00.

Várzea Alegre/CE, 16 de julho de 2018

EMMANUEL ABREU PEDREIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

1

Rua Dep. Luiz Otacilio Correia, 153 – Centro – CEP:63.540-000 – Várzea Alegre/CE "Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno"





PARECER IURÍDICO

# ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Constam do presente processo documentos referentes a uma hipótese de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos que se seguem:

## **OBJETO**

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA MARCOS INACIO ADVOCACIA POR MEIO DE INEXIBILIDADE PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DAS DIFERENÇAS QUE NÃO FORAM REPASSADAS AO MUNICÍPIO, NOS ÚLTIMOS 05(CINCO) ANOS, REFERENTES AO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (FPM), E A RETIFICAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE/CE

# **FONTE DE RECURSOS**

As despesas correrão a conta de recursos próprios do Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária: 05.01-04.123.0037.2008.0000-33.90.39.00

### DA CONTRATADA

A presente hipótese deve ser concretizada em favor da empresa MARCOS INACIO ADVOCACIA, conforme documentação apresentada.

### DO PRAZO

O contrato terá a vigência a partir de sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante termo de aditivo.

## DO RESPALDO LEGAL

Quanto à matéria de direito, entendemos tratar-se de uma hipótese de Inexigibilidade de Licitação com base no inciso X do Art. 24, da Lei Nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Quanto aos procedimentos exigidos pelo Art. 26 da referida Lei, a Comissão de Licitação encaminhou o presente parecer para publicação.

Face ao exposto, e tendo em vista que os aspectos legais foram cumpridos, inclusive a informação de disponibilidade de recursos, opinamos que a presente hipótese de Inexigibilidade de Licitação seja declarada pelo Senhor Secretário Municipal de Finanças, para a ratificação no prazo legal, como condição de eficácia do ato.

Várzea Alegre/CE, 16 de julho de 2018.

Victor Luciano Pierre de Farias

Procurador do Município - OAB/CE Nº 24.478

Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, 153 - Centro - CEP:63.540-000 - Várzea Alegre/CE "Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno"





TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Ilmo. Secretário Municipal de Finanças, Sr. Emanuel Máximo Menezes, vem no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e considerando o que consta do presente processo administrativo, RATIFICAR a declaração de Inexigibilidade de licitação nº 2018.07.16.1 no valor de 15%(quinze por cento), em favor da Empresa: MARCOS INACIO ADVOCACIA, objetivando: a CONTRATAÇÃO DA EMPRESA MARCOS INACIO ADVOCACIA POR MEIO DE INEXIBILIDADE PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DAS DIFERENÇAS QUE NÃO FORAM REPASSADAS AO MUNICÍPIO, NOS ÚLTIMOS 05(CINCO) ANOS, REFERENTES AO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (FPM), E A RETIFICAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE/CE, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Várzea Alegre - CE, 19 de julho de 2018.

Naria Luiza Sátiro de Oliveira

Subsecretária de Finanças





# EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Várzea Alegre, em cumprimento da ratificação procedida pelo Secretário Municipal de Finanças, faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de Licitação № 2018.07.16.1, a seguir: Objeto: MARCOS INACIO ADVOCACIA, objetivando: a CONTRATAÇÃO DA EMPRESA MARCOS INACIO ADVOCACIA POR MEIO DE INEXIBILIDADE PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DAS DIFERENÇAS QUE NÃO FORAM REPASSADAS AO MUNICÍPIO, NOS ÚLTIMOS 05(CINCO) ANOS, REFERENTES AO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (FPM), E A RETIFICAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE/CE. Favorecida: MARCOS INACIO ADVOCACIA. Valor: 15%(quinze por cento) do proveito econômico da demanda. Fundamento Legal: Artigo 25, Caput. I, da Lei 8.666/93 e suas alterações. Declaração de Inexigibilidade de Licitação, emitida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Ratificada pelo Sr. Emanuel Máximo Menezes, Secretário Municipal de Finanças. Várzea Alegre - CE, 19 de julho de 2018. EMMANUEL ABREU PEDREIRA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

